U 11
UT 9

294

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 394, DE 8/7/1958 —

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas municipais aos estabelecimentos industriais de emprêsas que de futuro, se instalarem no Município de Leme

Eu, Armando Coelho Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais, por 30 (trinta) anos aos estabelecimentos industriais de emprêsas que, de futuro, se instalarem neste Município, qualquer que seja seu domicílio jurídico, uma vez que empreguem, inicialmente, pelo menos 100 (cem) operários para suas atividades locais.

§ Único — Considera-se, para os efeitos desta lei, «início das atividades locais», o início da execução de obras para a construção do estabelecimento fabril.

Artigo 2º — As emprêsas que se beneficiarem com a presente lei deverão, sempre que não proibidos por lei, recolher seus impostos estaduais e federais junto às repartições dêste município.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de julho de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de julho de 1958. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
27/4/70
JHB

REVOGADA